



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 187/XIV/1.ª – CACDLG /2021  
NU: 672249

Data: 09-03-2021

ASSUNTO: Redação Final do texto que «Recomenda ao Governo a reformulação das Fichas de Avaliação de Risco para situações de violência doméstica garantindo uma maior proteção das vítimas» [Projetos de Resolução n.ºs 862/XIV/2.ª (Ninsc CR) e 922/XIV/2.ª (IL)].

*Caro Presidente,*

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que «Recomenda ao Governo a reformulação das Fichas de Avaliação de Risco para situações de violência doméstica garantindo uma maior proteção das vítimas» [Projetos de Resolução n.ºs 862/XIV/2.ª (NICR) e 922/XIV/2.ª (IL)], após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República.

Informo que, na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias de 9 de março, foi fixada por unanimidade, na ausência do CDS-PP e da Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes do documento da DAPLEN de 3 de março de 2021.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)

## RESOLUÇÃO N.º /2021

### **Recomenda ao Governo a reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, de modo a garantir uma maior proteção das vítimas**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1— Proceda à reformulação das fichas de avaliação de risco para situações de violência doméstica, garantindo que as perguntas do questionário são claras, acessíveis, percetíveis e objetivas, com o intuito de melhorar a exatidão das respostas das vítimas e facilitar a sua compreensão pelos elementos das Forças de Segurança.
- 2— Inclua nas referidas fichas questões referentes à existência de menores do agregado familiar que tenham testemunhado atos ou sido agredidos em contexto de violência doméstica, para que seja possível tanto uma melhor aferição do risco a que esses menores estão sujeitos e das medidas de proteção que devem ser adotadas, como o regular acompanhamento destas medidas durante o processo.

Aprovada em 25 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)